

rem na forma desta lei, o Poder Executivo oficializará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da Escelsa o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura, relacionadas com os créditos advindos das cotas do I.C.M. a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a Escelsa a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com recursos de outras fontes, ou com recursos a serem oferecidos em garantia, podendo, para esse fim, assinar contratos e quaisquer outros atos necessários ao firmamento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.

Joaquim de Souza Machado

Prefeito municipal

Lei nº 740/76 - De 26 de dezembro de 1976

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado Perímetro Urbano do município de Itapemirim, para fins de urbanização.

nizações, a faixa terrestre que compreende a localidade de Garrafão, no Distrito do Rio Muqui, numa extensão circunvolta de 1.000 (um mil metros).

Art. 2º Para a delimitação do perímetro urbano de que trata esta lei, toma-se por referência a atual localização da Escola de 1º Grau "Antônio Jacques Soares", situada no centro geo-econômico daquela localidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapemirim, 26 de dezembro de 1976.

Cla
Homero de Souza Machado

Prefeito Municipal

Lei nº 741/76. De 26 de dezembro de 1976

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os funcionários públicos municipais que constituirem o conselho de sentença na função preceituada pelo artigo 433 do Código de Processo Penal Brasileiro, terão os seguintes benefícios, além dos já preceituados na legislação em vigor.

1 - Reduções ou soma, conforme se trate de aposentadoria por tempo de serviço ou proporcional ao tempo de serviço, de 2 (dois) meses por cada julgamento que participar.